



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
Diretoria de Assuntos Legislativos

em 14 de dezembro de 2023

Mensagem nº 100/23  
Proc. nº 3551009.401.00007257/2023-28

**Senhor Presidente,**

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, a título de subsídio para a construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa realizar doação de áreas do Município de São Vicente com a finalidade de implantação de programa de habitação social, instituído pela Lei Federal nº 14.620/23, denominado Programa Minha Casa Minha Vida.

A concessão da doação da área busca viabilizar a concretização de programas habitacionais de interesse social por meio do convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1 no Município de São Vicente, previsto pela Lei Federal nº 14.620/2023.

Estima-se que com o presente instrumento será possível a construção de 400 (quatrocentas) moradias destinadas à população de baixa renda em imóvel de propriedade do Município que atualmente se encontra sem destinação específica, propiciando o melhor aproveitamento da área e o planejamento urbanístico municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Adailson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)**  
Presidente da Câmara Municipal  
São Vicente - SP

**Câmara Municipal de São Vicente**  
Gabinete da Presidência

Recebido por: KARIN  
Em: 14/12/23 às 14h52

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** **Nº 54/23**

**Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, a título de subsídio para a construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1, e dá outras providências.**  
Proc.  
3551009.401.00007257/2023-28

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias

destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal, que fazem parte da Matrícula nº 129.059 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente:

**I – ÁREA A:** Terreno constituído de Parte da Matrícula nº 129.059, Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice 1**, de coordenadas **N= 7346879.3876m** e **E= 348079.1542m**; deste segue pelo alinhamento da Rua Professor Archimedes Bava por uma distância de 105,78m, até encontrar o **Vértice 2**, de coordenadas **N= 7346813.6427m** e **E= 348162.0214 m**; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 45,23m, confrontando com a ÁREA B, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o **Vértice 10**, de coordenadas **N= 7346778.2138m** e **E= 348133.9128m**; deste deflete a esquerda e segue em linha reta por uma distância de 31,18m, confrontando com a ÁREA B, até encontrar o **Vértice 11**, de coordenadas **N= 7346758.8350m** e **E= 348158.3385m**; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 25,88m, confrontando com a ÁREA B, até encontrar o **Vértice 8**, de coordenadas **N= 7346738.5644 m** e **E= 348142.2562m**; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 136,96m, confrontando com a ÁREA 2, de propriedade do Espólio de José Pereira Soares, até encontrar o **Vértice 9**, de coordenadas **N= 7346823.6880m** e **E= 348034.9634**; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 71,10m, confrontando com a área remanescente da Matrícula 129.059, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o **Vértice 1**, de coordenadas **N= 7346879.3876m** e **E= 348079.1542m**, vértice de origem desta descrição, perfazendo assim uma área de 8.327,76m².

**II - ÁREA B:** Terreno constituído de Parte da Matrícula nº 129.059, Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice 3**, de coordenadas **N= 7346797.1366m** e **E= 348148.9258m**; deste segue em linha reta por uma distância de 31,09m, até encontrar o **Vértice 4**, de coordenadas **N= 7346777.8107m** e **E= 348173.2848m**; deste deflete a esquerda e segue em linha reta por uma distância de 21,07m, até encontrar o **Vértice 5**, de coordenadas **N= 7346794.3168m** e **E= 348186.3804m**; deste deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 105,80m, até encontrar o **Vértice 6**, de coordenadas **N= 7346728.5177m** e **E= 348269.2355m**; deste deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Presidente Médice por uma distância de 71,05m, até encontrar o **Vértice 7**, de coordenadas **N= 7346672.8575m** e **E= 348225.0759m**; deste deflete a direita e segue em linha reta pelo por uma distância de 105,72m, confrontando com Área 2 de propriedade do Espólio de José Pereira Soares, até encontrar o **Vértice 8**, de coordenadas **N= 7346738.5644m** e **E= 348142.2562m**; deste deflete a direita e segue em linha reta pelo por uma distância de 25,88m, confrontando com Área A de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o **Vértice 11**, de coordenadas **N= 7346758.8350m** e **E= 348158.3385m**; deste deflete a esquerda e segue em linha reta pelo por uma distância de 31,18m, confrontando com Área A de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o **Vértice 10**, de coordenadas **N= 7346778.2138m** e **E= 348133.9128m**; deste deflete a direita e segue em linha reta pelo por uma distância de 24,16m, confrontando com Área A de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até encontrar o **Vértice 3**, de coordenadas **N= N= 7346797.1366m** e **E= 348148.9258m**, vértice de origem desta descrição, perfazendo assim uma área de 8.268,95m².

**Art. 2º** A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

**Art. 3º** As doações de que tratam esta Lei Complementar serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

**Parágrafo único.** Serão ainda revogadas as doações nas seguintes hipóteses:

*I - caso os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar não sejam utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;*

*II - passem a integrar o ativo da CEF;*

*III - passem a responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;*

*IV - passem a compor a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;*

*V - caso sejam dados em garantia de débito de operação da CEF;*

*VI - sejam constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.*

**Art. 4º** Os imóveis objetos das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

**I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis**, quando da transferência do imóvel objeto da doação para o FAR e para os primeiros beneficiários finais do programa;

**II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano**, enquanto permanecerem sobre a propriedade do FAR, desde que não ocupada pelos beneficiários finais do programa.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 14/12/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0072353** e o código CRC **08F8EF9A**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00007257/2023-28

SEI nº 0072353



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 12 de dezembro de 2023.

**Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, a título de subsídio para a construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Faixa 1, e dá outras providências.**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA  
DOMINGUES:307400  
04816

Assinado de forma digital por  
ELISANGELA PEREIRA  
DOMINGUES:30740004816  
Dados: 2023.12.12 15:16:16 -03'00'

**ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES**  
**Secretária Municipal da Fazenda**